

# 945ª SESSÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Reunião Ordinária de 23.02.2012

## PAUTA SUPLEMENTAR

### MINUTA DE RESOLUÇÃO

(maioria simples)

#### 1 - PROCESSO 2010.1.7227.1.0 – UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- Proposta de alteração da Resolução nº 5872, de 27 de setembro de 2010, que dispõe sobre a contratação de docente por prazo determinado na Universidade de São Paulo.
- **Manifestação da Comissão de Claros Docentes (CCD):** reavalia os termos da Resolução nº 5872/2010, bem como os editais que regulamentam a contratação de docentes por prazo determinado na USP e, visando agilizar o processo de contratação docente, considerando a excepcionalidade e a emergência dessa modalidade de contrato, propõe alterações nos artigos 5º, 7º e 8º; inclusão de novo artigo e alterações nos respectivos editais (25.11.11). – fls. 1/5verso
- **Parecer da PG-USP:** sob o aspecto jurídico, não há obstáculos quanto ao prosseguimento do processo com a finalidade de ser alterada a Resolução para os fins propostos. Porém, esclarece que, independentemente da entrada em vigor das modificações, é necessário criar mecanismos que agilizem tais trâmites burocráticos, seja criando comissão integrada para análise dos processos de contratação ou outros expedientes, pois o objetivo da Resolução é permitir que as Unidades de Ensino não tenham interrupção no oferecimento dos cursos. Quanto à minuta de edital, informa que não existem observações a fazer, exceto que, relativamente ao item 3, diferentemente dos concursos para provimento de cargo, poderá ser chamado o segundo classificado. Com relação à minuta de contrato, sugere seja subtraída a expressão "... nos termos do ESU de aplicabilidade no que couber, no caso" da Cláusula IV, apenas sendo prevista a possibilidade de rescisão (6.12.11). – fls. 6/7
- **Manifestação da Comissão de Claros Docentes (CCD):** considerando as solicitações das Unidades para que os prazos das contratações por tempo determinado sejam compatíveis com as necessidades didáticas dos semestres letivos, propõe nova redação ao artigo 5º, solicitando nova manifestação da PG (20.01.12). – fls. 7verso
- **Parecer da PG-USP:** entende que a modificação pretendida poderá ser feita, não havendo óbice jurídico, podendo se dar prosseguimento à solicitação de alteração dos arts. 5º, 7º e 8º, bem como das minutas de edital e de contrato (26.01.12). – fls. 8/8verso

Texto atual	Texto proposto
Artigo 5º - Quando a necessidade temporária puder ser cumprida em menor prazo, o edital do processo seletivo somente poderá prever o prazo necessário para o seu atendimento e mais a possibilidade de uma única prorrogação por prazo igual ao do contrato inicial.	Artigo 5º - Quando a necessidade temporária puder ser cumprida em menor prazo, o edital do processo seletivo somente poderá prever o prazo necessário para o seu atendimento e mais a possibilidade de prorrogações, desde que a soma dos períodos não ultrapasse o prazo de dois anos.
Artigo 7º - A abertura de processo seletivo para a contratação de Professor Assistente somente será autorizada após o não comparecimento de candidatos com habilitação de Doutor em dois concursos públicos abertos para provimento de cargo de Professor Doutor.	Artigo 7º - A abertura de processo seletivo para a contratação de Professor Assistente somente será autorizada após o não comparecimento de candidatos com habilitação de Doutor em um concurso público aberto para provimento de cargo de Professor Doutor ou em um processo seletivo para contratação de Professor por tempo determinado, nível III (Professor Doutor).

<p>Artigo 8º - A abertura de processo seletivo para a contratação de Auxiliar de Ensino somente será autorizada após o não comparecimento de Mestres em dois processos seletivos para Professor Assistente abertos na forma do artigo anterior.</p>	<p>Artigo 8º - A abertura de processo seletivo para a contratação de Auxiliar de Ensino somente será autorizada após o não comparecimento de Mestres em um processo seletivo para Professor Contratado II (Assistente) aberto na forma do artigo anterior.</p>
<p>INSERIR</p>	<p>O disposto nesta Resolução se aplica aos editais e contratos por tempo determinado que estiverem em vigor na data de sua publicação.</p>

- O Sr. Presidente da CLR, Prof. Dr. Francisco de Assis Leone aprova, *ad referendum* da Comissão, a alteração da Resolução nº 5872/2010, que dispõe sobre a contratação de docentes por prazo determinado na Universidade de São Paulo, conforme proposto (10.02.12). –fls. 9
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 9verso